



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 122

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

ARTIGO 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigavel ou judicialmente, para utilidade pública, o terreno medindo 14 x 31 metros, situado nesta cidade, na esquina das ruas Dr. Pedro Toledo e Duque de Carias, que se denominaram rua Carijós e Tupiniquins, concedido pela Prefeitura em 28 de Dezembro de 1916 a Pedro Nicola, hoje pertencente à Companhia Geral de Eletricidade, dividindo, na atualidade com as citadas ruas, com o prédio da Loja Hagonica e Tarcilto de Oliveira Dias.

§ Único - No terreno constante deste artigo, será construída pela Prefeitura, uma estação rodoviária.

ARTIGO 2º- O sr. Prefeito Municipal fica autorizado ao seguinte:

- a) ao pagamento do terreno, por preço combinado, escripturas e registros, se a aquisição for amigavel;
- b) a pagar todas as despesas decorrentes da desapropriação judicial, quaisquer que elas sejam, precisas a ultimar-se a ação pela Justiça, relativo ao terreno citado no artigo 1º;
- c) ao pagamento dos honorários do advogado que fica já autorizado a contratar para encarnegar-se da ação judicial referida nos artigos anteriores;
- d) ao pagamento dos devidos registros públicos, uma vez ultimada a ação.

Artigo 3º- Todas as despesas decorrentes, quer da aquisição amigavel, quer da desapropriação judicial, entendo o valor do terreno, gastos judiciais na sua totalidade, bem como o "quantum" dos honorários do advogado contratado, correrão por meio de credito especial que o sr. Prefeito fica desja á a torizado a pedir, bastando que, na ocasião oportuna mencione a quantia de que necessita, pormerizando as importâncias, relativamente ao seu d tino.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, em 6 de Junho de 1952

Valdemar Carlos de Souza
Valdemar Carlos de Souza - 1º Secº

Paschoal Hassilt Netto
Paschoal Hassilt Netto - President